



PROCESSO Nº 732/15

PROTOCOLO Nº 13.556.255-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 500/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUAPIRAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação
de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMANCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1143/15 -SUED/SEED, de 14/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 30/03/15, de interesse do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Guapirama que solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Brasil, nº 200, do município de Guapirama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2977/12, de 21/05/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 06/06/12 a 06/06/17.

O Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2499/07, de 22/05/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 814/10, de 05/03/10, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/03/10 a 05/03/15. Obteve alteração de Matriz Curricular, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 948/14, de 04/12/14, para implantação a partir do ano de 2015.

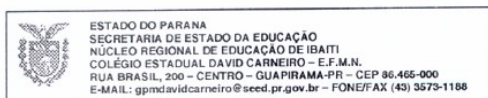


PROCESSO N° 732/15

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 séries anuais com a carga horária de 4.000 horas.

Matriz Curricular



CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Ano de Implantação: 2010

Turno: Diurno e Noturno

Módulo: 40

Carga Horária: 4.800hs

Implantação : 2010

	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	2	2	4	2	400	333
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	3				120	100
	Sociologia	2	2			160	134
	Filosofia	2	2			160	134
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub - total	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000

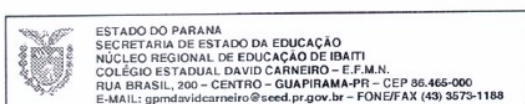
C. Bertoli
Carlos Henrique Bertoli
DIRETOR
RES. 8012/2011
D.O.E. 8825 de 06/01/2012



PROCESSO N° 732/15

Matriz Curricular

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n° 948/14, de 04/12/2014, para implantação a partir do ano de 2015.



MATRIZ PROPOSTA

Ano de Implantação: 2015 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/a e 4.000 h							
Implantação: SIMULTÂNEA							
	DISCIPLINAS	Series				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia		3			120	100
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	2	2	320	267
	Física			3		120	100
	Geografia	3				120	100
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300
	Matemática	2	2	2	2	320	267
	Química		2	2		160	133
	Sociologia	2	2	2	2	320	267
	Sub-total	17	17	15	11	2400	2000
PARTE DIVERSIFICA DA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
	Sub-total			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	LIBRAS				2	80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133
	Sub Total	13	13	15	19	2400	2000
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000

Obs. Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 - SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno

C. H. Bertoli
Carlos Henrique Bertoli
DIRETOR
RES. 8012/2011
D.O.E. 8625 de 06/01/2012



PROCESSO N° 732/15

1.3 Avaliação Interna do Curso

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas						Transferidos						Reprovados						Desistentes						Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014				
1º	25	20	18	17	32	-	0	0	1	0	3	1	2	2	0	1	6	7	4	4	9	18	11	12	13	22				
2º	22	15	9	11	9	17	1	0	0	0	1	2	1	0	0	1	0	3	0	1	1	20	11	9	10	7				
3º	5	16	11	8	9	4	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	5	16	11	7	8				
4º	14	5	15	14	7	8	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	14	4	15	13	7				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 15/15, de 27/03/15, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Silvia Andreia Fernandes Ribeiro, licenciada em Letras, Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas e Ellen Paula Kalisz, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Curso e informou:

(...)

o Curso funciona com uma turma de terceiro ano e uma de quarto ano no período vespertino e uma turma de segundo ano no período noturno. Há dois laboratórios de Informática, uma biblioteca ampla, com um acervo bibliográfico específico do Curso e com materiais pedagógicos. A brinquedoteca é composta por diversos materiais que possibilitam o desenvolvimento infantil através de jogos e brincadeiras. A instituição conta com uma sala preparada exclusivamente para a Prática de Estágio Supervisionado. O Colégio se divide em três blocos, com rampas de acessibilidade com barras de apoio e solicitou melhorias (banheiro acessível). Os docentes possuem qualificação específica. Apresenta o Atestado de Conformidade, aguardando o trâmite final pela CAGE/SEED. O Colégio não possui o Laudo da Vigilância Sanitária, apresentando o Relatório de Inspeção, onde está sendo providenciado as devidas adequações, conforme justificativa:

A Direção do Colégio Estadual David Carneiro E.F.M.N., vem através deste justificar a ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, no protocolo referente a Renovação do Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes deste Estabelecimento de Ensino. Conforme Relatório Técnico de inspeção, realizado no dia 19/06/2013 pela Inspectora de Saneamento da Regional de Saúde, a referida Instituição de Ensino encontra-se totalmente fora das normas exigidas pela Vigilância Sanitária, sendo impossível a obtenção de um Laudo positivo deste Órgão. Informamos que as medidas que estavam ao alcance da Direção desse Estabelecimento de Ensino foram tomadas, mas como as exigências são muitas o Colégio necessita de um apoio financeiro do Governo Estadual para estar se adequando dentro dos parâmetros exigidos pela Vigilância Sanitária. Como esta Instituição não realizou quase nada dos itens solicitados no referido Relatório Técnico, a Regional de Saúde de Jacarezinho nos informou que não visitaria novamente o Colégio David Carneiro, uma vez que o referido relatório seria o mesmo.

Fica então registrado por meio desta, a nossa posição perante ao referido Laudo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Guapirama, 16 de março de 2015.

C. Bertoli
Carlos Henrique Bertoli
Direção



PROCESSO N° 732/15

Consta à fl.158, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ibaiti, em 30/03/15 que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1056/15, 06/08/15, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.6 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 146/15, de 29/06/15 encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem à Proposta Pedagógica do Curso, em cumprimento à legislação. Porém, na inspeção técnica realizada pela Vigilância Sanitária, foram detectadas várias irregularidades estruturais e de manutenção do prédio (fls.151 à 155). A inspeção data de junho de 2013 e em relatório técnico propõe prazo de 30 dias para apresentação do projeto arquitetônico aprovado, com o cronograma das obras a serem realizadas. De acordo com a justificativa da Vigilância, até o momento (março de 2015), não houve alteração suficiente para agendamento de nova vistoria para emissão de Laudo.

A Comissão em relatório circunstanciado complementar informa que o Colégio apresenta uma solicitação de melhoria (acessibilidade para os banheiros), no sistema de obras on-line, da SEED/PR, com o nº 3764. (fl. 162)

A instituição de ensino apresentou vários problemas referentes à infraestrutura básica, em todos os ambientes escolares, conseqüentemente, não apresentou condições suficientes para obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, ficando desta forma, em desacordo às Deliberações deste Conselho, por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO Nº 732/15

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Guapirama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 05/03/15 a 05/03/18, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender o contido nas Deliberações deste Conselho, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE